



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2026 - PMLN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026	2
DECRETO MUNICIPAL N.º 020/2026 — PMLN, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8
ATA DE REUNIÃO	8
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS-FUNDEB	8

GABINETE DO PREFEITO - GP**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2026 - PMLN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026****DECRETO MUNICIPAL N.º 025/2026 - PMLN, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo - MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma do art. 104 da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, que asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO os arts. 34 e 87 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que se refere à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação, e a Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, relativo à destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, observadas as diretrizes federativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 fixou 31 de outubro de 2026 como data-limite para elaboração ou revisão do ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral e para atualização dos instrumentos normativos correlatos;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (PMETI) na Rede Pública Municipal de Ensino de Lajeado Novo-MA, em estrita consonância com o ordenamento jurídico nacional e com o Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A PMETI constitui política pública estruturante, integrante da organização do Sistema Municipal de Ensino, destinada à garantia do direito à educação com equidade, qualidade, inclusão, permanência, aprendizagem e desenvolvimento humano integral.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional das atividades de Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares no contraturno organizada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º A PMETI será desenvolvida mediante articulação entre conhecimentos, experiências, tempos, espaços, sujeitos e práticas educativas que compõem a jornada escolar de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 2º As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento, componentes curriculares ou atividades complementares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à LDB.

§ 3º O padrão de jornada será definido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), atendendo à carga horária mínima estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

CAPÍTULO II**DA CONCEPÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 3º. A execução da PMETI reger-se-á pelos seguintes princípios operacionais:

I - garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

II - centralidade do estudante e de seu desenvolvimento integral;

III - valorização da pluralidade cultural, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue;

IV - justiça curricular e redução das desigualdades sociais, étnico-raciais e territoriais;

V - articulação intersetorial permanente entre as redes de proteção social e demais políticas públicas;

VI - valorização dos profissionais da educação e observância da gestão democrática;

VII - observância do regime de colaboração no âmbito do Sistema Nacional de Educação;

VIII - participação da comunidade escolar e da sociedade civil no acompanhamento da política.

Art. 4º. São objetivos da gestão da PMETI:

I - ampliar, qualificar e consolidar a oferta de matrículas em tempo integral, em conformidade com as metas educacionais vigentes;

II - assegurar a organização de currículo integrado, contextualizado e interdisciplinar;

III - priorizar o acesso e a permanência de estudantes em situação de maior vulnerabilidade social;

IV - fortalecer a integração entre escola, família e território;

V - garantir a melhoria progressiva da infraestrutura, alimentação, recursos pedagógicos e ambiência das escolas;

VI - implementar práticas de planejamento, monitoramento e avaliação em parceria com os órgãos de controle social.

CAPÍTULO III **DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES**

Art. 5º. A implementação e a gestão da PMETI observarão 6 (seis) dimensões centrais de qualidade e equidade social, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

I - acesso e permanência com equidade: priorização de territórios vulneráveis e estratégias de busca ativa;

II - gestão democrática: fomento à participação deliberativa das famílias, estudantes e profissionais;

III - articulação intersetorial: integração contínua com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte;

IV - currículo e práticas pedagógicas: centralidade nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento multidimensional;

V - valorização e formação dos profissionais: planos de formação continuada para todos os agentes do ambiente escolar;

VI - monitoramento e avaliação: estruturação de mecanismos permanentes de coleta de dados e relatórios institucionais.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, TEMPOS E ESPAÇOS**

Art. 6º. A jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias compreenderá de forma integrada os tempos de ensino e aprendizagem, alimentação, higiene, descanso, convivência e transição entre atividades.

§ 1º Os tempos de descanso e convívio integrarão o cômputo da jornada desde que organizados com intencionalidade pedagógica e previstos no PPP.

§ 2º A oferta poderá ocorrer em unidades exclusivamente de tempo integral ou em escolas de atendimento misto, conforme definido no Plano de Expansão da SEMED.

§ 3º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar ou fora dele sob orientação pedagógica da unidade, mediante o uso de equipamentos públicos e parcerias supervisionadas pela SEMED.

Art. 7º. A organização dos itinerários pedagógicos será consolidada nas Diretrizes Operacionais e Pedagógicas editadas pela SEMED e incorporadas ao PPP de cada escola.

§ 1º É permitida a utilização de espaços comunitários, culturais e esportivos do território como extensão da escola, desde que previstos no PPP e garantidas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 8º. Para garantia da equidade no acesso, a SEMED adotará os seguintes critérios prioritários para a abertura de vagas em tempo integral:

I - unidades localizadas em territórios com altos índices de vulnerabilidade social;

II - escolas que atendam a estudantes beneficiários de programas de transferência de renda;

III - estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo-se o Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IV - populações do campo, comunidades quilombolas e itinerantes.

§ 1º A permanência dos estudantes será assegurada pelo Município mediante ações de busca ativa escolar, segurança

alimentar (supervisão nutricional), transporte escolar regular e garantia de acessibilidade universal nas unidades.

§ 2º Fica estritamente proibido o uso de critérios de seleção baseados em desempenho acadêmico ou comportamento para ingresso ou permanência nas vagas de tempo integral.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DA POLÍTICA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar a expansão, prestar assessoria pedagógica continuada, garantir o repasse regular de recursos e fomentar os comitês de acompanhamento comunitário.

Art. 10. As unidades escolares deverão readequar seus Projetos Político-Pedagógicos, assegurar voz ativa aos Grêmios Estudantis, promover assembleias periódicas com as famílias e implementar processos de autoavaliação participativa.

Art. 11. A articulação intersetorial será promovida mediante protocolos, fluxos, ações integradas, termos de cooperação e demais instrumentos juridicamente cabíveis com órgãos públicos, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá firmar termos de cooperação e convênios com entidades públicas, universidades e organizações da sociedade civil para ampliar as oficinas territoriais.

CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado de modo integrado, com fundamento na BNCC, no currículo da Rede Municipal, nos Temas Contemporâneos Transversais e nas diretrizes específicas das etapas e modalidades atendidas.

§ 1º As matrizes curriculares e orientações pedagógicas específicas serão aprovadas na forma das normas do Sistema Municipal de Ensino, com apreciação do Conselho Municipal de Educação quando cabível.

Art. 14. As práticas pedagógicas poderão utilizar projetos interdisciplinares, oficinas, atividades culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de recomposição das aprendizagens, desde que planejadas, avaliadas e integradas ao PPP.

Art. 15. A avaliação na PMETI possui caráter eminentemente formativo, processual e contínuo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, utilizando instrumentos como portfólios, relatórios de desenvolvimento e autoavaliação.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL E VALORIZAÇÃO DOS EDUCADORES

Art. 16. A SEMED definirá e regulamentará a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio, bem como sua alocação e jornada de trabalho, de acordo com as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral e com a legislação funcional aplicável.

Art. 17. O Município poderá, de forma complementar e nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 13.019/2014 e da legislação municipal específica, celebrar parcerias ou contratações de profissionais com notório saber ou formação específica em arte, cultura, esporte e tecnologia, desde que sua atuação:

I - esteja estritamente vinculada ao PPP e à matriz curricular da escola;

II - possua planejamento conjunto e supervisão da equipe gestora;

III - não implique substituição das funções típicas do magistério ou da gestão escolar.

Art. 18. A SEMED implementará o Programa Permanente de Formação Continuada em Educação Integral, abrangendo docentes, equipes gestoras e profissionais de apoio (alimentação, secretaria, vigilância e higienização).

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 19. Em cumprimento ao art. 212-A, XV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 135/2024), o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a criação de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O percentual mínimo estabelecido vincula-se tanto às ações de custeio quanto às de capital destinadas à expansão da jornada.

§ 2º A aplicação do percentual do Fundeb não desobriga o Município de utilizar outras fontes orçamentárias próprias

para a consolidação da política.

Art. 20. A SEMED manterá atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, que conterá o diagnóstico da rede, metas anuais de matrículas, planejamento de infraestrutura e cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O Plano de Expansão será elaborado com a contribuição do Conselho Municipal de Educação, do CACS-Fundeb e das comunidades escolares.

Art. 21. Todas as despesas vinculadas à PMETI serão registradas e classificadas nos sistemas oficiais, especialmente no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), bem como na LOA e no PPA do Município.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 22. O monitoramento da PMETI será realizado pela SEMED de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação (CME), o CACS-Fundeb e o Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 23. Para a aferição da qualidade da política, serão adotados indicadores de taxas de acesso e permanência, condições de infraestrutura, adequação da alimentação escolar e cumprimento das metas de formação continuada.

Art. 24. A SEMED apresentará anualmente o Relatório Anual de Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. A adequação normativa da Rede Municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais deverá observar o prazo nacional de 31 de outubro de 2026:

§ 1º A SEMED poderá estabelecer cronograma diferenciado por unidade escolar, etapa ou território, mediante justificativa técnica, desde que preservadas as metas e obrigações legais aplicáveis.

Art. 26. A SEMED editará os atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Geral do Município
Código identificador: \$TV3tbvDXX5s

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026 — PMLN, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2026 — PMLN, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Lajeado Novo - MA, instituído pela Lei Municipal nº 001/2023, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 23 a 46 da Lei Municipal nº 001/2023,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Lajeado Novo - MA, fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com suporte técnico, orçamentário e operacional do Poder Executivo Municipal, nos termos do Título III da Lei Municipal nº 001/2023.

Art. 2º O FMDCA integra o orçamento público municipal, constituindo unidade orçamentária própria, e destina-se exclusivamente à captação, repasse e aplicação de recursos financeiros vinculados à execução da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º A gestão e a aplicação dos recursos do FMDCA regem-se pelos princípios da ampla participação social, fortalecimento da política de atendimento, transparência, gestão democrática, legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observando-se sempre o Princípio da Prioridade Absoluta previsto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 4º A gestão política e deliberativa do FMDCA compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe privativamente:

I – fixar diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação e com o diagnóstico da realidade infantojuvenil local;

II – aprovar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDCA e as propostas orçamentárias a serem integradas ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA);

III – deliberar e aprovar, por meio de edital, a realização de chamamento público para a seleção de projetos de órgãos governamentais e de Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

IV – instituir comissões de seleção e comissões de monitoramento e avaliação, compostas paritariamente por conselheiros do CMDCA;

V – emitir, em conjunto com o responsável legal do FMDCA, o recibo de destinação/doação em favor do contribuinte;

VI – monitorar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas e projetos financiados;

VII – apreciar e aprovar os balancetes mensais, o balanço geral anual e as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

VIII – realizar assembleia anual aberta à população para prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;

IX – representar aos órgãos de controle ou ao Ministério Público na hipótese de descumprimento de suas deliberações.

Art. 5º A administração orçamentária, financeira, contábil e operacional do FMDCA compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgão gestor e ordenador de despesas, em cooperação com os órgãos municipais de

administração e finanças, cabendo-lhe:

I – executar o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, promovendo a emissão de empenhos, liquidações e pagamentos;

II – manter a movimentação dos recursos em conta bancária específica do Fundo mantida em instituição financeira oficial;

III – providenciar a transmissão à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), até o último dia útil do mês de março do ano subsequente;

IV – conduzir os atos administrativos de formalização e celebração dos Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Convênios ou Contratos Administrativos aprovados pelo CMDCA;

V – designar servidor público responsável pela gestão e fiscalização das parcerias, bem como pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser submetido à comissão paritária do CMDCA;

VI – manter sob guarda e arquivo os comprovantes originais de receitas e despesas pelo prazo legal;

VII – prestar contas periodicamente ao CMDCA, aos órgãos de controle interno do Município, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e, semestralmente (até 15 de fevereiro e 15 de agosto), encaminhar relatório de execução e extratos bancários ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS, CAPTAÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 6º Constituem receitas do FMDCA, na forma do art. 28 da Lei Municipal nº 001/2023:

I – dotação consignada anualmente no orçamento geral do Município e créditos adicionais abertos em seu favor;

II – doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e da Pessoa Jurídica (IRPJ), nos termos dos arts. 260 e 260-A do ECA;

III – receitas decorrentes de multas administrativas e cíveis aplicadas com fundamento no art. 214 da Lei Federal nº 8.069/1990 e condenações judiciais;

IV – repasses e transferências oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

V – rendimentos auferidos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMDCA;

VI – contribuições, auxílios e repasses de organismos nacionais, internacionais e estrangeiros credenciados;

VII – superávit financeiro de exercícios anteriores apurado em balanço anual, que será automaticamente creditado ao FMDCA para o exercício seguinte;

VIII – outras receitas e doações expressamente destinadas ao Fundo.

Art. 7º A captação de recursos mediante doações dedutíveis do Imposto de Renda obedecerá aos limites estabelecidos no art. 30 da Lei Municipal nº 001/2023:

I – até 1% (um por cento) do imposto devido apurado por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real;

II – até 6% (seis por cento) do imposto devido apurado por pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, ou até 3% (três por cento) quando a destinação for realizada diretamente na declaração.

Parágrafo único. O recolhimento das doações far-se-á mediante depósito bancário identificado na conta do FMDCA, expedindo-se o respectivo recibo oficial assinado conjuntamente pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Presidente do CMDCA.

Art. 8º Os bens patrimoniais móveis ou imóveis adquiridos com recursos do FMDCA integrarão o patrimônio do Município sob regime de afetação exclusiva às finalidades do Fundo, devendo constar de inventário anual individualizado.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º Os recursos do FMDCA serão aplicados unicamente em consonância com as diretrizes do art. 31 da Lei Municipal nº 001/2023, abrangendo:

I – programas e projetos de proteção especial e medidas socioeducativas em meio aberto (art. 90 do ECA e Lei Federal nº 12.594/2012);

II – serviços de acolhimento sob a forma de guarda e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – ações de atenção integral à primeira infância em áreas de maior vulnerabilidade social ou situações de emergência e calamidade;

IV – formação, capacitação continuada e aperfeiçoamento dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

V – diagnósticos, estudos, pesquisas e manutenção de sistemas de informação sobre a infância e a juventude;

VI – campanhas educativas e de divulgação institucional sobre os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Toda e qualquer aplicação de recursos dependerá de prévia e formal aprovação pelo Plenário do CMDCA.

Art. 10. Em estrito cumprimento ao art. 34 da Lei Municipal nº 001/2023, é expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para:

I – manutenção de serviços e custeio das políticas públicas sociais básicas prestadas de forma ordinária e continuada pelo Município nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – pagamento de despesas de custeio, infraestrutura, funcionamento e remuneração/subsídios dos membros do Conselho Tutelar;

III – pagamento de despesas de infraestrutura, custeio e funcionamento ordinário do CMDCA;

IV – aquisição, construção, reforma, manutenção ou locação de imóveis públicos ou privados;

V – despesas estranhas aos objetivos do Fundo ou não contempladas no Plano de Aplicação;

VI – repasses a órgãos governamentais ou entidades da sociedade civil que não comprovem registro e inscrição ativa de seus programas perante o CMDCA (arts. 90 e 91 do ECA).

Parágrafo único. As despesas operacionais, funcionais e de remuneração do Conselho Tutelar e do CMDCA correrão por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme dispõem os arts. 3º, § 3º, 48, § 2º, e 49 da Lei Municipal nº 001/2023.

CAPÍTULO V

DO CHAMAMENTO PÚBLICO, PARCERIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O repasse de recursos do FMDCA a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) será realizado mediante Termo de Fomento ou Termo de Colaboração precedido de Chamamento Público, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 25 e 36 a 44 da Lei Municipal nº 001/2023.

§ 1º As minutas dos editais de chamamento público formuladas pelo CMDCA serão submetidas previamente à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

§ 2º O julgamento das propostas e planos de trabalho caberá à Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA, composta paritariamente por no mínimo 4 (quatro) conselheiros.

§ 3º O resultado preliminar do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da fase de seleção, cabendo recurso na forma do edital.

Art. 12. A execução e o monitoramento das parcerias observarão os seguintes procedimentos:

I – a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará a entidade selecionada para a habilitação e formalização do instrumento de parceria;

II – o gestor público designado emitirá relatórios técnicos de monitoramento da execução do objeto;

III – a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMDCA homologará as avaliações técnicas e promoverá visitas *in loco*;

IV – as entidades parceiras prestarão contas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando o cumprimento integral do plano de trabalho e das metas ajustadas.

Art. 13. Em todas as peças de divulgação, publicações, placas, informativos e eventos relativos a programas e projetos subsidiados pelo FMDCA é obrigatória a inserção de menção expressa de financiamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo FMDCA de Lajeado Novo - MA, nos termos do art. 127 da Lei Municipal nº 001/2023.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social poderão editar resoluções e orientações técnicas complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Novo - MA, em 15 de setembro de 2026.

Itaires Lobo Santos de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$PTCSvQH8DmN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS-FUNDEB

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS-FUNDEB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/SEMED

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 15h, em primeira convocação, e às 15h15, em segunda convocação, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Lajeado Novo/MA, em reunião presencial, reuniram-se os membros titulares e suplentes designados pela Portaria nº 045/2026 — GAB/PMLN, convocados por meio do Edital de Convocação nº 001/2026 — SEMED, publicado em 21 de setembro de 2026, para deliberar sobre a posse dos membros, a organização do colegiado e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CACS-FUNDEB.

I. DA INSTALAÇÃO E DO QUÓRUM

Verificada a lista de presença, constatou-se o comparecimento dos seguintes membros:

I — Representantes do Poder Executivo Municipal:
Marina Sousa Miranda,

II — Representantes da Secretaria Municipal de Educação — SEMED: Lady-Zú Pereira Vieira, titular.

III — Representantes dos professores da educação básica pública: Francisca Miranda Rocha, titular.

IV — Representantes dos diretores das escolas básicas

públicas: Domingas Santos Pinheiro, titular.

V — Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas: Ana Rosa Pereira de Melo, titular.

VI — Representantes dos pais de alunos da educação básica pública: Italo Bandeira Ferreira, titular e Ana Claudia Sousa Santos, titular.

VII — Representantes dos estudantes da educação básica pública: Felipe Monteiro de Sousa Abreu.

VIII — Representantes dos estudantes da educação básica pública secundária: Pedro Lucas Castro Silva Barros, titular.

IX — Representantes do Conselho Tutelar: Cristiane Marinho Aragão, titular.

X — Representantes do Conselho Municipal de Educação — CME: Juliana Monteiro de Sousa Abreu, titular.

XI — Representantes da sociedade civil: Iraides Lopes dos Santos, titular, e Glaudecir Lima da Silva, titular.

XII — Representantes das escolas do campo: Greyce Cristina Candido de Amorin, titular.

Às 15h, constatado o quórum de instalação em primeira convocação, a reunião foi declarada aberta por **Janicleide Bezerra Matos**, que convidou a senhora **Marina Sousa Miranda** para presidir os trabalhos e a senhora **Juliana Monteiro de Sousa Abreu**, para secretariá-los.

II. DA LEITURA DA PORTARIA E DA POSSE

Foi realizada a leitura da Portaria nº 045/2026 — GAB/PMLN, que dispõe sobre a declaração de vacância, a reestruturação da composição e a nomeação dos membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB de Lajeado Novo/MA para o restante do quadriênio 2023–2026.

Na sequência, os membros presentes declararam ciência das atribuições, dos impedimentos e das responsabilidades inerentes ao exercício da função de conselheiro. Após a conferência da documentação pertinente, foram empossados os membros presentes, titulares e suplentes, ressalvadas eventuais pendências documentais registradas nesta ata.

III. DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Dando prosseguimento, foram apresentadas as candidaturas de **DOMINGAS SANTOS PINHEIRO**, representante dos diretores das escolas básicas públicas, para o cargo de Presidente, e de **GLAUDECIR LIMA DA SILVA**, representante da sociedade civil, para o cargo de Vice-Presidente.

Após a apresentação das candidaturas, os membros aptos do colegiado manifestaram concordância com a adoção da aclamação como forma de escolha. Submetidas as candidaturas à apreciação dos presentes, **DOMINGAS SANTOS PINHEIRO** foi eleita, por aclamação, para o cargo de Presidente, e **GLAUDECIR LIMA DA SILVA** foi eleito, por aclamação, para o cargo de Vice-Presidente do CACS-FUNDEB.

Registra-se que não houve manifestação contrária, ressalva ou impugnação às candidaturas ou à forma de escolha, conforme consignado pelos presentes. Também foram observadas as vedações legais aplicáveis, especialmente a impossibilidade de eleição de representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB para a Presidência. O art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que o Presidente deve ser eleito pelos pares e que o representante do governo gestor não pode ocupar a função.

Proclamado o resultado, foram eleitos, por aclamação, para exercer os cargos até o término do mandato do colegiado ou conforme dispuser a legislação aplicável:

Presidente: **DOMINGAS SANTOS PINHEIRO**, representante dos diretores das escolas básicas públicas.

Vice-Presidente: **GLAUDECIR LIMA DA SILVA**, representante da sociedade civil.

Os eleitos declararam aceitar as funções e comprometeram-se a desempenhá-las de acordo com a legislação, o regimento interno e as deliberações do colegiado.

IV. DOS ENCAMINHAMENTOS

Deliberou-se que:

I — a presente ata será assinada pelos membros presentes;

II — será providenciada a juntada da ata ao Processo Administrativo nº 001/2026/SEMED;

III — será encaminhada cópia da ata para publicação e atualização das informações oficiais sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB;

IV — a composição, os segmentos representados e os dirigentes eleitos serão atualizados nos canais oficiais de



transparência;

V — eventuais pendências documentais ou divergências na composição serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para conferência e regularização.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h. Eu, **Juliana Monteiro de Sousa Abreu**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente dos trabalhos e pelos demais membros presentes.

Lajeado Novo/MA, 29 de setembro de 2026.

Marina Sousa Miranda

Presidente dos trabalhos

Juliana Monteiro de Sousa Abreu

Secretária da reunião

ASSINATURAS DOS MEMBROS PRESENTES

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: kdbmog8dl4b20261001151050





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 01/10/2026

